



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.605, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área da classe de bem público de uso comum para a classe de bem patrimonial”.

Autor: Órgão Executivo

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem patrimonial do Município a seguinte área:

“Imóvel situado entre as Ruas 1, 2, 4, e Tetsuo Watanabe, está localizada na Zona 3 (Zona residencial Turística) de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo nº 200, de 22 de junho de 1992, sendo permitido edificação nesta Zona”.

Art. 2º A área urbana referida será destinada à construção de prédio escolar para substituição do atual prédio da EE Benedito Miguel Carlota para atendimento ao Ensino Médio, no Bairro Massaguaçu.

Art. 3º A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Assuntos Jurídicos deverá providenciar, junto ao Cartório do Serviço de Registro de Imóveis local, a abertura de matrícula do descrito imóvel e o conseqüente registro do mesmo como bem patrimonial do Município, servindo a presente Lei para essa finalidade, como título hábil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de Agosto de 2008.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

